

**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
14 DE JULHO DE 2014**

1 Aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quatorze, às 14:15 horas na Sala de Reuniões da
2 Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal
3 de Defesa do Meio Ambiente, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Cláudio Soares
4 da Silveira representante da FLORAM, Sra. Marilei Biletski Grams representante da SMS, Sr.
5 Elsom Bertoldo dos Passos representante da SMHSA, Sr. Cândido Bordeaux Rego Neto
6 representante do IPUF, Sra. Karina da Silva de Souza representante da COMCAP, Sr. Amarildo
7 Marçal Nunes representante da CMF, Sr. Jardel Carlito da Silva representante da PPA, Sr. João
8 Ricardo Padilha Santos representante da OAB/SC, Sra. Renata Martins Pacheco representante da
9 UFSC, Sra. Fabiane Nobrega representante da FIESC, Sr. Anderson Ramos Augusto
10 representante da CDL de Florianópolis, Sra. Leana Bernardi representante do IAR e Sr. Helio
11 Carvalho Filho representante da UFECO. O Secretário Geral do COMDEMA, Sr. Cláudio
12 Soares da Silveira abriu a reunião apresentando a pauta, e passando ao primeiro item de pauta
13 Pediu pela aprovação da Ata da Reunião de 09/06/2014, sendo a mesma aprovada por
14 unanimidade. Passando ao próximo item da pauta o Secretário Geral relatou um informe geral da
15 CTJ que necessita de aprovação no pleno: A CTJ solicita a presença da Diretora de Fiscalização
16 da FLORAM na próxima reunião ordinária da CTJ para esclarecer alguns problemas que vem
17 ocorrendo nos Autos de Infração Ambiental e na instrução dos processos, pois por entendimento
18 da Câmara estes vícios estão levando em alguns casos à anulação dos Autos de Infração
19 Ambiental em função de erros de procedimento da fiscalização. Após a explanação o Secretário
20 geral colocou em votação este pedido da CTJ, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.
21 Passando ao próximo item de Pauta, o Secretário geral passou a palavra ao Presidente da CTJ Sr.
22 João Ricardo Padilha Santos que deu início ao Julgamento de Processos. **PROCESSO**
23 **1495/2008 – Requerente: MURILO DUARTE DE OLIVEIRA – AIA's nº6656, 6505 e 8286**
24 **- Relatora: Maria Regina de Oliveira Heuer – SMDU.** Foi apresentado o posicionamento da
25 CTJ pela indicação foi pela aplicação da declaração da prescrição intercorrente no que tange aos
26 Autos de Infração Ambiental n. 6656, 6505 e 8286, remetendo-se os autos à FLORAM para
27 cumprimento do item VI do Enunciado CTJ/COMDEMA n. 001/2013. Foi o Relatório. Em
28 votação ficou deliberado pelo plenário a aprovação do parecer por unanimidade. O Presidente
29 da CTJ relatou o **Processo 103032/2011 – Requerente: ADENOR MOACYR GOUVÊA**
30 **FILHO – AIA nº11970 – Relator: Gustavo Ganz Seleme – FIESC –** Foi apresentado o
31 posicionamento da CTJ pela indicação de baixar os Autos a FLORAM, para que seja realizada
32 vistoria técnica a fim de determinar a distância entre o imóvel e a faixa marginal do curso
33 d'água, bem como o correto enquadramento em Área de Preservação Permanente ou Área
34 Adjacente aos Elementos Hídricos. Foi o relatório. Em votação ficou deliberado pelo plenário a
35 aprovação do parecer por unanimidade. O Presidente da CTJ relatou o **Processo 43685/2005 –**
36 **Requerente: IDÉSIO LEAL LOURENÇO – AIA nº 6779 – Relatora: Maria Regina de**
37 **Oliveira Heuer – SMDU.** Foi apresentado o posicionamento da CTJ pela indicação: a) A
38 declaração da prescrição intercorrente no que tange ao Auto de Infração Ambiental n. 6779
39 remetendo-se os autos à FLORAM para cumprimento do item VI do Enunciado COMDEMA n.
40 001/2013; b) No mérito, o deferimento parcial do presente Recurso Administrativo, para que seja
41 mantida a procedência do julgamento do Auto de Infração Ambiental n. 11140, fls. 71/76, no

42 tocante: I - A demolição da área ampliada mencionada no referido auto, II - Apresentação de
43 Plano de Recuperação de Área degradada – PRAD no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja
44 analisado pela Administração; III - A conversão da penalidade de multa na prestação de serviços
45 ambientais a serem definidos pela superintendência da FLORAM, com os descontos legais. Foi o
46 relatório. Em votação ficou deliberado pelo plenário por acatar a decisão da relatora sobre a
47 prescrição do primeiro Auto de Infração Ambiental nº 6779, já quanto ao segundo Auto de
48 Infração Ambiental nº 11140 o pleno votou pela manutenção da decisão de primeiro grau, por
49 entender que o COMDEMA em análise de recurso não pode inovar nas decisões emanada no
50 julgamento de primeiro grau . O Presidente da CTJ relatou o **Processo 21423/2004 –**
51 **Requerente: VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE – AIA nº 5774 – Relator: Kaio de Souza**
52 **Pires – OAB/SC.** Foi apresentado o posicionamento da CTJ pela indicação do reconhecimento
53 da prescrição intercorrente, tendo em vista o tempo em que o processo permaneceu parado sem
54 despacho ou movimentação e, conseqüentemente o retorno dos autos a Floram, para que aplique
55 o do item VI Enunciado 001/2013 COMDEMA. Foi o relatório. Em votação ficou deliberado
56 pelo plenário a aprovação do parecer por unanimidade. Dando prosseguimento o Presidente da
57 CTJ relatou o **Processo 14249/2010 – Requerente: Ronaldo Ari Goes – AIA nº 10525 –**
58 **Relatora: Maria Regina de Oliveira Heuer – SMDU.** Foi apresentado o posicionamento da
59 CTJ pela indicação da declaração da prescrição intercorrente no que tange ao Auto de Infração
60 Ambiental n. 10525, remetendo-se os autos à FLORAM para cumprimento do item VI do
61 Enunciado COMDEMA n. 001/2013. Foi o relatório. Em votação ficou deliberado pelo plenário
62 pela aprovação do parecer por unanimidade. Dando prosseguimento o Presidente da CTJ relatou
63 o **Processo 31775/2006 – Requerente: SÉRGIO MICHEL – AIA's nº 8052, 6349 – Relator:**
64 **Pedro de Menezes Niebuhr – IAR.** Foi apresentado o posicionamento da CTJ pela indicação
65 por reconhecer a prescrição intercorrente e pela remessa dos autos à Secretaria de Meio
66 Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a tomada das providências que julgar cabíveis. Foi o
67 relatório. Em votação ficou deliberado pelo plenário que verificou a não existência de questões
68 ambientais envolvidas no Processo, e assim o conselho votou pela nulidade dos AIA's 8052 e
69 6349, tendo em vista que a autoridade coatora não é competente para atuar em questões
70 urbanísticas onde não foram identificados condicionantes ambientais. O conselho entende ainda
71 por recomendar o envio dos autos do referido processo para a SMDU quando da remessa destes
72 à FLORAM. Dando Prosseguimento, neste momento o Presidente da CTJ se ausentou devido a
73 compromissos profissionais e o Secretário Geral prosseguiu à Leitura e Julgamento dos
74 Processos. Na sequência o Secretário Geral relatou o **Processo 3204/2007 – Requerente:**
75 **LAURO ANTÔNIO PEREIRA – AIA nº 7840 – Relator: Lucas Maykot – OAB/SC –** Foi
76 apresentado o posicionamento da CTJ pela indicação da declaração da prescrição intercorrente
77 para o Auto de Infração Ambiental n. 7840/2007, devendo os autos serem remetidos à FLORAM
78 nos termos do item VI do Enunciado COMDEMA n. 01/2013. E recomenda, ainda, que a SMDU
79 seja consultada quanto o possível avanço do muro sobre o Parque Ecológico do Córrego Grande,
80 vez que competente para tratar de matéria urbanística. Foi o relatório. Em votação ficou
81 deliberado pelo plenário que não foram caracterizadas nos autos questões ambientais, somente
82 uma questão urbanística de zoneamento, ficando assim anulado o AIA nº 7840, O conselho
83 entende ainda por recomendar o envio dos autos do referido processo para a SMDU quando da
84 remessa dos autos à FLORAM. Dando Prosseguimento o Secretário Geral relatou o **Processo**

85 **44253/2007 – Requerente: MARLI KALKMANN – AIA’s nº 6067 e 11806 – Relator:**
86 **Amarildo Marçal Nunes – CMF** – Foi apresentado o posicionamento da CTJ pela indicação
87 referente aos Processos nº 44253/2007, 32402/2009 – FLOR e 29468/2010 – DIB, que tratam do
88 AIA 6067, a CTJ reconhece a prescrição intercorrente conforme Enunciado 001/2013-CTJ. Em
89 relação ao AIA nº 11806, Processo 105097/2011, foi identificada a não realização do julgamento
90 de 1º grau. Diante do exposto, e com a preocupação que não incida a Prescrição Intercorrente, e
91 buscando garantir o direito de ampla defesa e do contraditório do autuado, entende a CTJ que os
92 autos do Processo nº 105097/2011, retornem à FLORAM, com a máxima urgência para que se
93 realize o julgamento de 1º Grau do AIA nº 11806. Foi o relatório. Em votação ficou deliberado
94 pelo plenário o parecer por unanimidade e recomendou ainda oficial o ICMBIO para que o
95 referido órgão tome ciência desta construção em área sob sua responsabilidade. Dando
96 prosseguimento o Secretário Geral relatou o **Processo 23826/2006 – Requerente:**
97 **CONDOMÍNIO PORTO DAS MARÉS FLAT SERVICE – AIA’s nº 5964, 8752, 8755 e**
98 **8493 – Relator: Amarildo Marçal Nunes – CMF** – Foi apresentado o posicionamento da CTJ
99 pela indicação do reconhecimento da prescrição intercorrente, tendo em vista o tempo em que o
100 processo permaneceu parado sem despacho ou movimentação e, conseqüentemente o retorno dos
101 autos a Floram, para que aplique o Enunciado 001/2013 COMDEMA. Foi o relatório. Em
102 votação ficou deliberado pelo plenário o parecer por unanimidade. Passando para o próximo item
103 da Pauta de Reunião, o Secretário Geral apresentou ao pleno uma Carta de Recomendação sobre
104 as Unidades de Conservação redigida pelo conselheiro Sr. Hélio Carvalho Filho representante da
105 UFECO, após a leitura do documento e as devidos ajustes de redação o documento foi aprovado
106 e será encaminhado para o Chefe do Executivo Municipal. Sendo este o último item da pauta de
107 reunião o Secretário Geral agradeceu a presença de todos encerrando assim a reunião. A Reunião
108 foi encerrada as 16:20 horas. Esta ata foi redigida por Jonas Artur Hommerding, Administrador
109 da Secretaria do COMDEMA, que a submeterá a apreciação e aprovação dos conselheiros para
110 todos os efeitos legais.